

Projeto de Lei nº 58/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3785 DE 14 DE MAIO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, que especifica e dá outras providências.

**Hello de Almelda Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de concessão de colaboração financeira não-reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, até o valor de R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, conforme minuta do contrato, nos termos da Declaração Dir. 325/2008, em reunião da Diretoria do BNDES de 29/04/2008, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como Anexo Único.

**§ 1º** Os recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na consolidação das ações de atendimentos às crianças e adolescentes em situação de risco social deste município, com construção de espaço físico para sediar a Secretaria Executiva da Rede Criança e Adolescente de Bebedouro - RECAB -, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um abrigo, bem como investimentos para implementar gestão articulada da política de proteção integral e de colaboração às entidades sociais envolvidas na mencionada rede.

**§ 2º** A aplicação dos recursos resultantes da operação de crédito de que trata o caput deste artigo observará o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para a operação e obedecerá às condições e minuta de contrato do Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento vigente na data da contratação ou como créditos adicionais (suplementares).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de maio de 2008

**Hello de Almelda Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de maio de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"